



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Conselho Superior do Ministério Público

**Boletim Informativo
N.º 13/2018**

Plenário | 16.10.2018

Boletim Informativo



Sumário

- PRESENÇAS >> 2
- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA >> 3
- ORDEM DO DIA >> 5



Presenças

Presidente

Senhora Procuradora-Geral da República, **Dr.ª Lucília Gago**.

Vogais

Procuradores-Gerais Distritais de Lisboa, Porto, Coimbra e Évora, respetivamente, **Drs. Maria José Capelo Rodrigues Morgado, Maria Raquel Ribeiro Desterro de Almeida Ferreira, Euclides José Dâmaso Simões e Alcides Manuel Rodrigues**;

Procurador-Geral-Adjunto, **Dr. Pedro Manuel Branquinho Ferreira Dias**;

Procuradores da República, **Drs. Carlos José do Nascimento Teixeira e Alexandra Maria da Conceição Chicharo das Neves**;

Procuradores-Adjuntos, **Drs. Susana Rute Ferreira de Moura, Luís Filipe da Palma Martins, Francisco Pereira Pinto Ferreira Guedes e David Alexandrino Paulo Albuquerque e Aguilar**;

Membros eleitos pela Assembleia da República, **Drs. Alfredo José Leal Castanheira Neves, Manuel de Magalhães e Silva, João Luís Madeira Lopes e António José Barradas Leitão** (membro permanente);

Membros designados por Sua Excelência, a Ministra da Justiça: **Dr. Augusto Godinho Arala Chaves**. A Senhora **Professora Doutora Maria João da Silva Baila Madeira Antunes** justificou a sua ausência.

Secretário

Secretariou a sessão o Secretário da Procuradoria-Geral da República, **Dr. Carlos Adérito da Silva Teixeira**.



Conselho Superior do Ministério Público

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

No período antes da ordem do dia, começou por usar da palavra a Senhora Procuradora-Geral da República, Dra. Lucília Gago, referindo ser uma honra presidir ao Conselho Superior do Ministério Público e ter a certeza de que existirá um excelente ambiente para a realização das sessões.

O Dr. Euclides Dâmaso enalteceu e sobrelevou a definição das prioridades pela Senhora PGR aquando do seu discurso de posse, mormente no que concerne à criminalidade económico-financeira. Desejou os maiores sucessos à Senhora Procuradora-Geral da República.

A Dr.^a Raquel Desterro apresentou os seus cumprimentos à Senhora Procuradora-Geral da República, desejando-lhe as maiores felicidades no cargo e oferecendo toda a colaboração necessária para a prossecução dos objetivos do Ministério Público.

A Dr.^a Maria José Morgado sublinhou o que fora afirmado pelos seus colegas e mostrou-se disponível para continuar a colaborar para o sucesso do Ministério Público nas diversas vertentes da sua missão.

O Dr. Castanheira Neves desejou boa sorte à Senhora Procuradora-Geral da República no comando do Ministério Público, protestando a maior lealdade no desempenho das funções que lhe estão cometidas enquanto membro do CSMP.

O Dr. Barradas Leitão associou-se às palavras já proferidas, desejou muitas felicidades à Senhora Procuradora-Geral da República no novo cargo e apresentou a sua disponibilidade para prosseguir com a colaboração sempre prestada. Manifestou ainda uma saudação

especial à Dr.^a Joana Marques Vidal e ao Dr. Adriano Cunha pelas funções que desempenharam.

O Dr. Arala Chaves sublinhou a coragem necessária para aceitar o cargo, coragem essa que a Senhora Procuradora-Geral da República teve. Desejou a melhor sorte à Senhora Procuradora-Geral da República.

O Dr. Alcides Rodrigues desejou as maiores felicidades à Senhora Procuradora-Geral da República e mostrou-se disponível para colaborar em tudo o que for necessário.

O Dr. Pedro Branquinho Dias reiterou os cumprimentos à Senhora Procuradora-Geral da República e desejou-lhe as maiores felicidades no desempenho do cargo.

O Dr. Francisco Guedes aderiu ao que já fora dito e desejou as maiores felicidades à Senhora Procuradora-Geral da República e manifestou a sua lealdade institucional e pessoal.

O Dr. Luís Martins endereçou votos de felicidade à Senhora Procuradora-Geral da República, referindo ainda apreço pela coragem que teve em aceitar o cargo e manifestou a sua lealdade e disponibilidade.

A Dr.^a Alexandra Chícharo relevou também a coragem da Senhora Procuradora-Geral da República por assumir estas funções, relembrou o trabalho sempre árduo, mas agora mais difícil em face da discussão do Estatuto do Ministério Público, sendo agora especialmente importante defender a autonomia externa e interna do Ministério Público. Por fim, mostrou a sua disponibilidade para encontrar soluções e suscitar o debate.

Também o Dr. Carlos Teixeira referiu a coragem necessária para assumir o cargo, atenta até a sua exposição mediática. Afirmou ainda rever-se no programa apresentado no discurso da tomada de



Conselho Superior do Ministério Público

posse e manifestou a sua disponibilidade para colaborar no que seja necessário.

A Dr.^a Susana Moura também sublinhou a coragem da Senhora Procuradora-Geral da República para aceitar o cargo e desejou-lhe boa sorte.

O Dr. David Albuquerque e Aguilar disse rever-se em tudo o que disseram os senhores membros do CSMP, lembrou os desafios existentes e, sobretudo, a falta de quadros que afeta o Ministério Público.

O Dr. Magalhães e Silva considerou que o enunciado de temas avançado pela Senhora Procuradora-Geral da República no seu discurso de posse foi excelente. Lembrou que deverá ter-se em atenção que muito embora numa sociedade comunicacional, que vive sobretudo da notícia, a perseguição da criminalidade violenta, económico-financeira, ou de colarinho branco, são o que faz notícia, a função do Ministério Público está longe de se esgotar nestes. Recordou que a função habitual do Procurador-Geral da República não é a de dar ordens em processos concretos, mas sim a de organização, operacionalização e aproveitamento dos recursos materiais e humanos do MP. É necessária uma estrutura capaz de responder aos desafios do MP. A hierarquia não deve ter uma intervenção direta na investigação, o que não pode é impedir que a estrutura esteja operacionalizada e funcione. É igualmente importante que as áreas que, sendo menos notícia, têm que ver com a paz social e com o bem-estar das pessoas, tenham também um papel essencial no trabalho da Senhora Procuradora-Geral da República.

O Dr. Madeira Lopes lembrou a coragem exigida para ser Procurador-Geral da República. Disse ser defensor da autonomia do MP e que podia contar consigo na defesa dessa autonomia.

A Senhora Procuradora-Geral da República agradeceu as palavras ditas e disse que só com lealdade, transparência e respeito mútuo poderemos levar por diante o regular funcionamento deste órgão.

*



ORDEM DO DIA

1. O CSMP deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da sessão realizada em 9 de outubro de 2018.
2. O CSMP deliberou, por unanimidade e voto secreto, nomear Vice-Procurador-Geral da República o Senhor Procurador-Geral-Adjunto, Dr. João Alberto de Figueiredo Monteiro (artigo 129.º do Estatuto do Ministério Público).
3. [O CSMP deliberou delegar poderes na Procuradora-Geral da República](#) (artigo 31.º do Estatuto do Ministério Público).

Os Drs. Carlos Teixeira e Alexandra Chícharo votaram contra.

A Dr.ª Alexandra Chícharo apresentou a seguinte declaração de voto:

“Votei contra.

Reconheço que esta proposta de delegação de poderes fica aquém do que já no passado foi apresentado e permitido.

Porém, tenho inultrapassáveis dificuldades em admitir delegações de poderes que permitem subdelegações (sem limitações) e sem necessidade de ratificação (apenas se exige o conhecimento ao CSMP).

Afigura-se que há uma diminuição de garantias quando a decisão não depende de um órgão colegial, neste caso do CSMP.

O argumento da tradição, por si só, e da incapacidade de o CSMP reunido em Plenário ou em Secções conseguir cumprir prazos legais não podem ser argumentos para se colocar em causa garantias

procedimentais - diretamente ligadas a direitos dos magistrados e/ou à autonomia interna.

Em concreto não concordo com as delegações propostas nas alíneas infra e pelas razões que se seguem:

**al. i) – esta alínea é relativa à qualificação de acidentes em serviço. Este conceito não é pacífico nem na doutrina nem na jurisprudência, não só mas também, devido à complexidade da vida humana. Por isso deve exigir-se uma discussão que envolva um colégio de juristas – até porque o reconhecimento (ou não) de que é acidente em serviço tem consequências relevantes;*

**al. k) – é verdade que, nos termos do art. 12.º, al. f), do EMP, o PGR tem competência para instaurar processos de inquérito. Portanto, no domínio dos princípios, parece não repugnar que o PGR pudesse converter o processo disciplinar em processo de inquérito. Porém, o facto é que a lei atribui essa competência ao CSMP e não se vê fundamento para que a delegue – em obediência a outros princípios como sejam o de garantia dos direitos dos arguidos (num processo em que, como já defendi noutra declaração de voto, os arguidos têm um déficit de direitos);*

**al. l) – também a dificuldade no cumprimento do prazo de 15 dias para a emissão da resolução fundamentada que permita prosseguir com a execução do ato administrativo, quando tenha sido requeira a suspensão, pode ser ultrapassada com a delegação desta competência à Secção Permanente - sem necessidade de a sonegar ao CSMP;*

**al. n) – toda a matéria da recolocação de magistrados do M.P., porque é suscetível de afetar direitos dos magistrados e a autonomia interna da magistratura, não pode ser delegada – sem sequer se exigir a ratificação do CSMP.”*



Conselho Superior do Ministério Público

O Dr. Carlos Teixeira apresentou a seguinte declaração de voto:

“Na Sessão Plenária de 16 de outubro de 2018, este Conselho deliberou, por maioria, quanto ao Ponto 3 da Ordem do Dia, delegar na Procuradora-Geral da República a competência para a prática de determinados atos quando, pela sua natureza, não devam aguardar pela reunião do Conselho.

Votei contra tal deliberação, apenas porque discordo do seguinte segmento da delegação de competência:

“1 – (...)

n) Os atos de recolocação dos magistrados do Ministério Público nomeados para as bolsas, nos termos do artigo 88.º da Lei de Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, e do artigo 8.º do Regulamento do Quadro Complementar de Magistrados do Ministério Público, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 119, de 22 de junho de 2017;”

(...)

2 – A prática dos atos acima referidos pode ser subdelegada.

3 – O Conselho deve ser informado dos atos praticados por delegação ou subdelegação.” (sublinhado nosso)

De resto, votaria a deliberação não fora a circunstância de ter sido posta à votação na sua globalidade.

A razão do meu voto contra, em relação àquela parte da deliberação, prende-se com as seguintes ordens de razões:

O Estatuto do Ministério Público (doravante EMP) estabelece o seguinte:

“Artigo 15.º

Composição

1 – A Procuradoria-Geral da República exerce a sua competência disciplinar e de gestão dos quadros do Ministério Público por intermédio do Conselho Superior do Ministério Público.

(...)”

Por seu turno, o art. 27.º do EMP estabelece as competências do Conselho Superior do Ministério Público (doravante CSMP), prevendo na sua alínea a) a competência de gestão dos quadros.

A Lei de Organização do Sistema Judiciário (doravante LOSJ) vai no mesmo sentido, ao estabelecer nos seus arts. 164.º e 165.º, n.º 1, a competência de gestão dos quadros como competência do CSMP.

Significa isto que o CSMP é o órgão da Procuradoria-Geral da República com competência para a gestão dos quadros, o que abrange naturalmente os magistrados que integram o quadro complementar.

Na verdade, no que a este concreto aspeto diz respeito, a LOSJ prevê o seguinte quanto à gestão das bolsas e delegação de poderes relativos à sua gestão da seguinte forma:

“Artigo 88.º

Quadro complementar de magistrados

1 – Nas sedes dos tribunais da Relação podem ser criadas bolsas de juízes para destacamento em tribunais judiciais de primeira instância em que se verifique a falta ou o impedimento dos seus



Conselho Superior do Ministério Público

titulares, a vacatura do lugar ou o número ou a complexidade dos processos existentes o justifiquem.

(...)

6 – O disposto nos números anteriores é aplicável, com as devidas adaptações, aos magistrados do Ministério Público, competindo ao Conselho Superior do Ministério Público, com faculdade de delegação, efetuar a gestão das respetivas bolsas e regular o destacamento dos respetivos magistrados.”

Por outro lado, EMP prevê que o CSMP delegue poderes no Procurador-Geral da República:

“Artigo 31.º

Delegação de poderes

O Conselho Superior do Ministério Público pode delegar no Procurador-Geral da República a prática de atos que, pela sua natureza, não devam aguardar a reunião do Conselho.”

De igual modo, no seu art. 169.º, a LOSJ prevê uma norma idêntica a esta norma estatutária.

Assim, conclui-se que o Conselho poderá delegar tais poderes de gestão das bolsas de magistrados no Procurador-Geral da República desde que tal ato, neste caso concreto, o ato de recolocação dos magistrados do quadro complementar, pela sua natureza, que não deva aguardar a reunião do Conselho.

Como é sabido o Conselho Superior do Ministério Público funciona em Plenário e em Secções: Secção Disciplinar, Secção de Apreciação de Mérito Profissional e Secção Permanente [arts. 26.º e 29.º do EMP, arts. 11.º e 13.º do Regulamento Interno da Procuradoria-Geral da República (doravante RIPGR) – Regulamento n.º 1/2002, de 28 de fevereiro na sua versão atual, e art. 168.º da LOSJ],

A Secção Permanente tem a sua competência definida pelo

“Artigo 168.º

Secções

1 — O Conselho Superior do Ministério Público dispõe de uma secção permanente, à qual compete deliberar sobre as matérias que lhe sejam delegadas pelo plenário e não caibam na competência das secções de avaliação do mérito profissional e disciplinar.

(...)”

O Plenário do CSMP delegou várias competências na Secção Permanente, como resulta do Ponto 6 da Deliberação (extrato) n.º 1783/2014, in DR II Série n.º 181, de 19/09/2014 (Constituição da Secção Permanente do Conselho Superior do Ministério Público), Deliberação n.º 2381/2014, in DR II Série, n.º 249, de 26/12/2014, Deliberação (extrato) n.º 523/2015, in DR, II Série, n.º 72, de 14/04/2015, e Deliberação n.º 1103/2017, in DR, II Série, de 14/12/2017.

Ora, não vislumbra razão para que uma tal competência de gestão das Bolsas de magistrados não devesse manter-se, em geral no âmbito do CSMP, ainda que tal competência fosse delegada na sua Secção Permanente.

*Do nosso ponto de vista, **só quando o ato de recolocação dos magistrados das Bolsas revestisse carácter de urgência que não pudesse esperar pela reunião do CSMP, é que poderia dizer-se que, pela sua natureza, a competência para a sua prática deveria ser delegada no Procurador-Geral da República com faculdade de Subdelegação nos Senhores Procuradores-Gerais Distritais**, pela simples razão de que não poderia esperar pela reunião co CSMP ainda que a funcionar em Secção Permanente, fazendo funcionar assim o art. 8.º, n.º 4 do Regulamento do Quadro*



Conselho Superior do Ministério Público

Complementar (doravante RQC, publicado no DR, II Série, n.º 119, de 22/07/2017).

Os demais atos de recolocação dos magistrados das Bolsas deveriam ser praticados pelo CSMP, embora com possibilidade de o ser pela Secção Permanente, a quem deveria ser delegada essa competência.

Em caso de delegação de tais atos de recolocação urgentes, deveria todo o Conselho Superior do Ministério Público ser informado, ou apenas a Secção Permanente, se tal ato de receber essas informações lhe fosse delegado, o que ainda não foi o caso – art. 8.º, n.º 5 do RQC.

Tendo sido deliberado no Ponto 3 da Ordem do Dia da Sessão Plenária do CSMP de 16 de outubro de 2018, delegar a prática de quaisquer atos de recolocação dos Magistrados do Ministério Público nomeados para as bolsas sem distinguir aqueles em que tal delegação se justificaria pela urgência por não poderem esperar pela reunião do CSMP, daqueles em que tal não se justifica, por não haver urgência (e, por isso, pela sua natureza não deveria haver delegação), votei contra tal deliberação.

Votaria, no entanto os restantes pontos da deliberação se tivessem sido postos à votação em separado.”

O Dr. Francisco Guedes apresentou a seguinte declaração de voto:

“Quanto a delegação de poderes, suscitaram-me algumas reservas quanto a al. n) que estipula: “Os atos de recolocação dos magistrados do Ministério Público nomeados para as bolsas, nos termos do artigo 88.º da Lei de Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, e do artigo 8.º do Regulamento do Quadro Complementar de Magistrados do Ministério Público, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 119, de 22 de junho de 2017.

A matéria de recolocação e em geral de gestão de quadros é matéria do CSMP, a que entendo que deveria ser exclusiva e não delegável. No entanto, atualmente os quadros complementares (bolsas) são presentemente comissões de serviço, sendo tal distinto de lugares resultantes do movimento (efetivo ou auxiliar).

Acrescendo a este natureza distinta do lugar em função, a sempre possível avocação dos poderes delegados e diáfana e atual incapacidade do CSMP, pelo seu funcionamento e organização em proceder a tais recolocações em tempo útil, votei a favor.”



Conselho Superior do Ministério Público

4. O CSMP tomou conhecimento da nomeação do magistrado do Ministério Público, Dr. Sérgio Manuel Valadas Silva Pena, como Chefe de Gabinete, e dos magistrados do Ministério Público, Drs. Maria de Lurdes Parada Gonçalves Lopes, Rosa Maria Alves Martinho Rocha, Miguel Ângelo Gomes Eugénio Carmo, Jorge Manuel Alves de Oliveira e Hélio Tiago Rigor Rodrigues como membros do Gabinete da Procuradora-Geral da República (artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 333/99, de 20 de agosto).